



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNICAFES - UNIÃO
NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA E A EMPRESA.....**

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Vanderley Ziger**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e seu Diretor Financeiro Antonino Cardozo de Carvalho, RG. 3058000-5 SSP/AL, CPF 064.141.194-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XX, CNPJ, situado no endereço XX neste ato representada por XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Legislação vigente, que foi precedido do Edital de licitação nº. 10/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente Contrato será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução SESCOOP Nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, artigo 6º inciso II, vinculando-se ao Edital nº 10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Licitação, conforme Parecer Jurídico da UNICAFES.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação assessoria especializada às turmas e assessoria, orientação e monitoria do PECSOL Programa de Educação do Cooperativismo Solidário nos Estados, conforme condições e especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referem-se à assessoria especializada às turmas e assessoria, orientação e monitoria do PECSOL, a ser desenvolvida em 21 Estados do Brasil, junto aos participantes do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário nos Estados. Deverão ser desenvolvidos documentos orientadores e assessorias presenciais nos temas Modelo de Organização, Gestão, Governança e Inclusão/Mercados.

LOTE I - APOIO ESPECIALIZADO ÀS TURMAS

-A assessoria de apoio especializado as turmas, desenvolverá metodologia para socialização das propostas junto as turmas do PECSOL presentes nos Estados do MA, CE, RN, PE, AL, SE, BA, TO, PA, AM, RO, MS, MT, GO, MG, ES, RJ, PR, RS, PB e SC, com suporte e deliberações previamente articuladas junto a UNICAFES Nacional e nas UNICAFES Estaduais, para manter organicidade nas ações desenvolvidas.

-As assessorias especializadas qualificarão as inovações organizacionais desenvolvidas pelo PECSOL, com adequação a realidade dos Estados e com sugestões de propostas estratégicas que viabilizem a implantação concreta destas inovações nas cooperativas participantes do PECSOL, e, realizarão assessoria especializada junto as Cooperativas e Centrais, participantes das 35 turmas do PECSOL, com assessoramento e orientação na implantação destas inovações junto às cooperativas participantes.

-Essa assessoria deverá desenvolvida de forma presencial junto a estes Estados através dos cursos regionais do PECSOL. Para organizar o plano de ações, deverá ser enviado sugestões de inovações organizacionais que pós-aprovadas, deverão orientar visitas às turmas do



PECSOL, prevendo replicação das inovações junto às cooperativas e centrais participantes do programa de formação de forma presencial.

-Nos Estados será proposto que inicialmente as cooperativas serão reunidas nos locais onde são realizados os cursos para facilitar a logística e a multiplicação das inovações de forma unificada, mas o Estado poderá optar em realizar ações diretamente junto às cooperativas. A proponente deverá se responsabilizar em realizar estas ações sempre que solicitado.

LOTE II - ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E MONITORIA DO PECSOL

-A assessoria, orientação técnica e monitoria do PECSOL nos Estados, desenvolverá metodologia para acompanhamento das turmas do PECSOL presentes nos Estados do MA, CE, RN, PE, AL, SE, BA, TO, PA, AM, RO, MS, MT, GO, MG, ES, RJ, PR, RS, PB e SC, com suporte e deliberações previamente articuladas junto a UNICAFES Nacional para manter organicidade nas ações desenvolvidas com foco no alcance dos resultados estipulados pelo Programa nos eixos social e econômico.

-No Eixo social e econômico essa assessoria desenvolverá estratégias e indicadores e acompanhará a evolução do PECSOL para alcançar os seguintes resultados:

-PECSOL qualificado com aprovação das linhas das estratégias em nível nacional para implantação nas beneficiárias

-Sistemas de gestão do conhecimento implantados nas cooperativas participantes com apoio para lançamento de cursos nos Estados buscando ampliar o número de participantes.

-600 pessoas mais qualificadas para gestão de governança com certificação.

-4 inovações estratégicas na governança e gestão das Cooperativas participantes com foco na sustentabilidade social e econômica.

-200 Cooperativas participantes com crescimento social e/ou econômico.

-Os resultados devem ser medidos no marco zero, estabelecendo os indicadores iniciais das cooperativas, na fase intermediária e ao final dos cursos. No marco zero deve ser definidos indicadores factíveis com a realidade das cooperativas. Na fase intermediária devem ser medidos resultados preliminares e se necessário devem ser efetivados ajustes nos indicadores



e nas inovações propostas para o maior aprimoramento organizacional. Na fase final deve ser realizada análise nas cooperativas, buscando medir os resultados alcançados.

Essa assessoria deverá ser realizada durante os 6 meses finais de execução do Programa Nacional de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar. Os perfis indicados para as ações de assessoria as turmas necessitam ter disponibilidade para atender as agendas sugeridas pela UNICAFES Nacional nos 21 Estados de atuação do PECSOL. Os custos com passagem aérea e hospedagem serão custeados pelo Projeto, cabendo a empresa participante se organizar para deslocamento terrestre aos Estados (algumas turmas estarão localizadas nas capitais e outras em municípios do interior).

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no certame efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o preço estabelecido é de **R\$ XX**, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. Será observado o prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, para pagamento por meio de transferência bancária.

§ 2º. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, Unicafes Nacional efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos/transferência bancária, após a validação dos serviços (atesto) pela UNICAFES.

§ 4º. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º. Em hipótese alguma a Unicafes Nacional se realizará pagamento antecipado.



§ 6.º A Unicafes Nacional poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.

§ 7.º No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas Unicafes.

§ 8.º No preço já estão inclusos o valor de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos à exação previdenciária.

§ 9.º Na eventualidade de atraso do pagamento, incidirão os encargos de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes obrigam-se as seguintes disposições:

- a) Das obrigações da **CONTRATADA**:
- I. Observar todas as obrigações decorrentes do Edital n.º. 10/2019, que passam a integrar este contrato, como se nele estivesse transcrito;
 - II. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela Unicafes, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
 - III. Fornecer os produtos nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do contrato.
 - IV. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo Unicafes;
 - V. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;
 - VI. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
 - VII. Manter Unicafes informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;
 - VIII. Fornecer a Unicafes sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;



- IX. Participar das reuniões preliminares e sempre que solicitadas pela Unicafes, com o gestor do Projeto, para o desenvolvimento e avaliação do andamento dos trabalhos;
- X. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XI. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.
- XII. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes relativa à proteção ambiental;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Unicafes, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- XV. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da UNICAFES, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da UNICAFES e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XVI. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela UNICAFES;
- XVII. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XVIII. Assegurar a UNICAFES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da UNICAFES eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;



- XIX. Refazer quaisquer serviços, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- XX. Fornecer á UNICAFES ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XXI. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando a UNICAFES de qualquer responsabilidade derivada;
- XXII. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome da UNICAFES, devidamente identificados com este instrumento;
- XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UNICAFES;
- XXIV. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
- XXV. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XXVII. Apresentar relatórios semestrais ou trimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado sobre a demanda que deu origem ao contrato.

b) Das obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- II. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 03 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitada a vigência do convênio 004/2017, desde que haja autorização formal do representante legal da Contratante e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Primeiro. Este contrato poderá ser prorrogado mediante interesse das partes desde que respeitada à vigência do convênio 04/2017.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- III. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pela UNICAFES a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter



havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

Parágrafo Primeiro. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou quando necessário cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a Unicafes rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- III. Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o Unicafes a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;
- V. Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação à Unicafes;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento anotadas na forma do artigo 32 do RLC;
- IX. Decretação de falência ou recuperação judicial; X – Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Unicafes, prejudique a execução deste acordo;



- XI. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- XIII. inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “xxx”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, durante período superior a 60 (sessenta) dias, sem a devida regularização, salvo na hipótese de cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da multa prevista no inciso IV, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da Unicafes nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

Parágrafo Terceiro. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos, e
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A **CONTRATADA** se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta dos recursos advindos do convênio 04/2017 firmado com o SESCOOP- Serviço Nacional de aprendizagem do Cooperativismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE



UNICAFES NACIONAL
União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

Aplica-se supletivamente ao presente contrato, em especial quando omissas forem as suas cláusulas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Projeto da UNICAFES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília (DF), XX de XXX de 2019.

VANDERLEY ZIGER

Presidente

CONTRATANTE

ANTONINO CARDOZO CARVALHO

Diretor Financeiro

CONTRATANTE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: